

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES PARA DELIBERAR SOBRE REPASSE DE RECURSOS AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CBC, COM O OBJETIVO DE REALIZAR FÓRUMS NACIONAL, REGIONAIS E/OU ESTADUAIS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA PARA FORMAR, CAPACITAR E TREINAR GESTORES DE CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 13.756/2018**

Às 8 horas e 30 minutos do dia 25 de março de 2023, em segunda convocação, na Sala Infante D. Henrique do Hotel The Royal Palm Plaza, sito à Av. Royal Palm Plaza, 277 – Jardim Nova Califórnia, em Campinas/SP, se reuniram extraordinariamente os membros do Conselho de Representantes, órgão da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, formado pelos delegados dos sindicatos filiados. O presidente da reunião, Arialdo Boscolo, informou que todos os delegados presentes deveriam subscrever a Ata no final desta Reunião Extraordinária, a qual conterà o nome dos sindicatos filiados à FENACLUBES com direito a voto. Foi constatada a presença de 7 (sete) sindicatos aptos a votar: Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo – SINDI CLUBE, Sindicato dos Clubes do Estado do Ceará – SINDICLUBE, Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – SINDICLUBES, Sindicato de Clubes e Entidades de Classe, Promotoras de Lazer e de Esportes do Distrito Federal – SINLAZER, Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia – SINDICLUBE, Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do Pará – SINDICLUB e Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado do Rio Grande do Sul - SINCERGS, de acordo com a alínea "h" do artigo 16 e alínea "g", inciso II, do artigo 19, combinados com a alínea "c" do artigo 32 do Estatuto Social. Assumindo a direção dos trabalhos, conforme estipulado no artigo 25 do Estatuto Social, o presidente da FENACLUBES, Arialdo Boscolo, declarou instalada a reunião, convidando a mim, Marcolino Oliveira Pinto Junior, para servir como secretário "ad-hoc" na reunião. Em atendimento ao Edital de Convocação, datado de 6 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, em 9 de janeiro de 2023, e disponibilizado no sítio eletrônico da FENACLUBES, o presidente submeteu a ordem do dia, me solicitando que fizesse a leitura do Edital. Após a leitura, o presidente iniciou a reunião, e, atendendo ao item **a)** Deliberar sobre repasse de recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes -CBC, com o objetivo de realizar Fóruns Nacional, Regionais e/ou Estaduais de Formação Esportiva para formar, capacitar e treinar gestores de Clubes Esportivos e Sociais, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018, informou que nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dos dias 29 e 30 de dezembro de 2022, respectivamente, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 2023 com um fundo para realização dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, sendo que, na Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada no dia 31 de janeiro de 2023, e na Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, realizada no dia 23 de março de 2023, foi aprovado o Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos para o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, com fundamento no art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, e agora será submetido ao Conselho de Representantes. A seguir, para contextualizar, promoveu a leitura das premissas que fundamentam o acordo, quais sejam: "(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus presidentes, com capacidade



# FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0088023

1º RCPJ CAMPINAS

e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente; (ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas; (iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; (iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação; (v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação; (vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação; (vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações; (viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes; (ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC; (x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores"; (xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao



# FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0088023

1ª RCPJ CAMPINAS

CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas; (xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes"; (xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de 'capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento'. Na sequência, o presidente registou que o Acordo prevê o valor do repasse pela FENACLUBES ao CBC em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, para a realização dos Fóruns, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas, observando-se as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. O presidente deu conhecimento, também, que a lei exige que o Acordo seja autorizado pelo Ministério do Esporte, motivo pelo qual apresentou a todos os presentes o Ofício enviado para aquela pasta solicitando a autorização legal. Detalhou a abordagem do documento, destacando os motivos do Acordo; a importância do apoio institucional para a discussão de uma pauta esportiva nacional; o atendimento às regras legais; a necessidade de imprimir a máxima celeridade na análise; e solicitando, ao fim, audiência com a Ministra do Esporte para sustentar os motivos e importância da parceria, audiência esta que aconteceu no dia 8 de fevereiro de 2023, no Ministério do Esporte, em Brasília/DF. Em continuidade e dentro do contexto apresentado, o presidente reafirmou a importância da parceria com o CBC, uma vez que ambas as entidades integram o ecossistema de representação nacional do segmento e destacando as inúmeras ações para a execução de objetivos comuns geradores de amplos benefícios para os Clubes esportivos e sociais do país, em especial, a celebração dos Planos de Trabalho anuais pactuados entre CBC/FENACLUBES para traçar as finalidades das ações e a partilha de obrigações referente a Semana Nacional dos Clubes, onde anualmente ocorrem os Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC e o Congresso Brasileiro de Clubes da FENACLUBES, renovando-se, periodicamente, a cooperação e o alinhamento institucional existente. Ressaltou que quando houve a alteração legislativa referente aos esportes paralímpicos, e o percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos do CBC, vinculados a estas atividades, passaram para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, a FENACLUBES renunciou a 0,03% (três centésimos por cento) dos seus recursos em prol do CBCP, para diminuir a perda percentual do CBC. A perda do CBC que seria de 0,07% (sete centésimos por cento), ficou apenas em 0,04% (quatro centésimos por cento), beneficiando o CBC em torno de 7% (sete por cento) dos seus recursos. Enfatizou, também, que para a realização dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, a FENACLUBES pactuou com o CBC o repasse da quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inobstante pudesse fazer uma execução a longo prazo, mantendo este valor em caixa. Estas ações, por si só, demonstram a assertividade da parceria e o compromisso das instituições com o segmento. Também sublinhou que a FENACLUBES perdeu os recursos da Timemania que lhe eram destinados, considerando que o art. 46, inciso XVIII, da Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 2º, inciso IV, letra "b", da Lei nº 11.345, de



# FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0088023

1º RCPJ CAMPINAS

14 de setembro de 2006. Neste contexto, o presidente reconheceu a importância estratégica da FENACLUBES e suas ações financeiras imediatas em favor do sistema, mormente na oportunidade ímpar vivenciada de consolidação da Rede Nacional de Clubes Formadores. Por outro lado, ponderou que a FENACLUBES ficou apenas com 0,01% (um centésimo por cento) de recursos lotéricos, em razão da conjuntura apresentada. Em contrapartida, para o equilíbrio e equidade da parceria, afirmou que deve ser assegurada a manutenção, a longo prazo, dos compromissos financeiros inerentes à proporcionalidade dos custos para realização anual a partir de 2024 do Seminário de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes durante a Semana Nacional dos Clubes, cujo período coincide com a comemoração de 9 de novembro, instituído pela Lei nº 12.333/10 como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, data que remete à realização do primeiro Congresso Brasileiro de Clubes e à fundação do CBC, ambos em 1990. O presidente destacou, ainda, que após a audiência o ofício foi protocolado sendo que, depois de analisado pela área técnica do Ministério do Esporte e pela Consultoria Jurídica – CONJUR da Advocacia Geral da União - AGU, foi expedido pela Ministra Ana Beatriz Moser o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP no dia 17 de março de 2023, com o seguinte teor: "A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos", Considerando que a especificidade reclamada pelo § 8º difere tais programas e projetos daqueles aos quais o caput do art. 23 atribui, genericamente, a possibilidade de utilização dos recursos oriundos das loterias, Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), segundo a qual foram atendidos todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de novo termo de repasse, posterior ao ato de autorização, AUTORIZO o repasse de recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão. Após a explanação, os delegados presentes deliberaram, por unanimidade, pela aprovação e autorizaram a assinatura do Acordo e o repasse ao CBC de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) dos recursos lotéricos para a realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva. O presidente da FENACLUBES agradeceu aos delegados, franqueando a palavra a todos os presentes e, não havendo quem quisesse dela fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que, foi lida e submetida à discussão, sendo aprovada por unanimidade. Para constar eu, Marcolino de Oliveira Pinto Junior, secretário "ad-hoc", lavrei e assinei a presente, que também foi subscrita pelo presidente, e pelos demais delegados presentes.

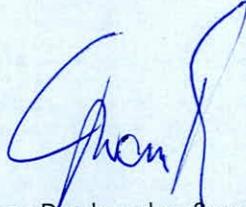
Campinas/SP, 25 de março de 2023

Paulo Cesar Mário Movizzo

Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo – SINDI CLUBE

Ricardo Sérgio Teixeira

Sindicato dos Clubes do Estado do Ceará  
SINDICLUBE



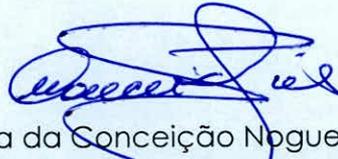
Claudionor Pedro dos Santos  
Sindicato de Clubes e Entidades de  
Classe, Promotoras de Lazer e de Esportes  
do Distrito Federal e Entorno - SINLAZER



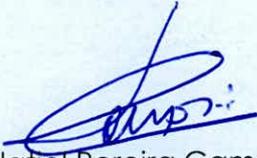
Ali Tarbine  
Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura  
Física e Hípicos do Estado do Paraná  
SINDICLUBES



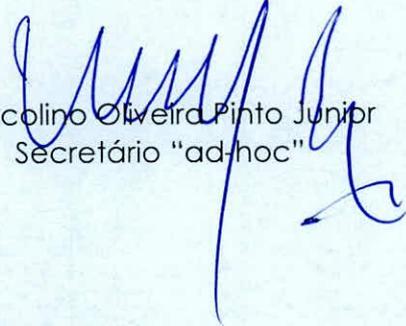
Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira  
Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia  
SINDICLUBE



Maria da Conceição Nogueira Pires  
Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado  
do Rio Grande do Sul - SINCERGS



Salafiel Pereira Campos  
Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do  
Pará - SINDCLUB



Marcolino Oliveira Pinto Junior  
Secretário "ad-hoc"



Arialdo Boscolo  
Presidente da FENACLUBES  
Presidente da Reunião Extraordinária



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **ARIALDO BOSCOLO**,  
em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho ..... da verdade.  
Campinas, 27 de março de 2023. Valor recebido R\$ 8,12

**DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS [www.2cartoriocampinas.com.br](http://www.2cartoriocampinas.com.br)



REGISTRADO SOB Nº  
**0088023**  
1º RCPJ CAMPINAS